CONTRAF CUT
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

MP 905: impacto sobre os trabalhadores

Março de 2020

CUT BRASIL
UNI global union
CONTRAF- CUT
108 sindicatos filiados/8 federações
FETRAFI RS
FETEC SC
FETEC PR
FETEC SP
FETRAF MG
FETEC CN
FETEC NE
FEEB RJ ES
SINDICATOS FILIADOS
SINDICATOS FILIADOS
SINDICATOS FILIADOS
SINDICATOS FILIADOS
SINDICATOS FILIADOS
SINDICATOS FILIADOS
SINDICATOS FILIADOS
SINDICATOS FILIADOS

Comando Nacional dos Bancários
130 Sindicatos/10 Federações

CONLUTAS*
*Assina Acordo do Comando Nacional, mas não é membro do comando

INTERSINDICAL | CTB | CUT | UGT

Mesa de negociação da CONTEC

FORÇA SINDICAL | UGT | NCST

94 %
dos bancários

6 %
dos bancários

453 mil BANCÁRIOS
Sindicalização média
= 55%

A Negociação dos Bancários Atual

Trabalhos de preparação das minutas de reivindicações dos bancários:

- Consulta Nacional dos Bancários
- Encontros dos empregados de cada banco privado;
- Congressos dos Bancos Públicos;
- Conferências Estaduais;
- Conferências Regionais;

- Reuniões nos locais de trabalho – ocorrem antes, durante e depois das negociações nacionais;
- Assembleias de base – ocorrem em diversos momentos: eleição de delegados/delegadas para conferências, aprovação da minuta da categoria e avaliação das propostas
- **Conferência Nacional dos Bancários**

Impacto anual da campanha dos bancários na economia

PLR, reajuste salarial e VA/VR
Apenas 4 cláusulas da CCT dos Bancários

Ano	Impacto Anual
2018	R$ 9,9 bilhões
2019	R$ 10,5 bilhões

Fonte: Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários. Elaboração: Dieese – Rede Bancários

Assembleia de aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2018/2020 do Sindicato dos Bancários e Financiários de São Paulo, Osasco e Região

Assembleia de aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2018/2020 do Sindicato dos Bancários de Pernambuco e Região

Assembleia de aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2018/2020 do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região

Assembleia de aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2018/2020
do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região

Assembleia de aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2018/2020 do Sindicato dos Bancários do Ceará

Os bancos brasileiros na crise

O lucro dos cinco maiores bancos do país somou
R$ 108,0 bilhões, em 2019, com alta de 30,3% em doze meses.

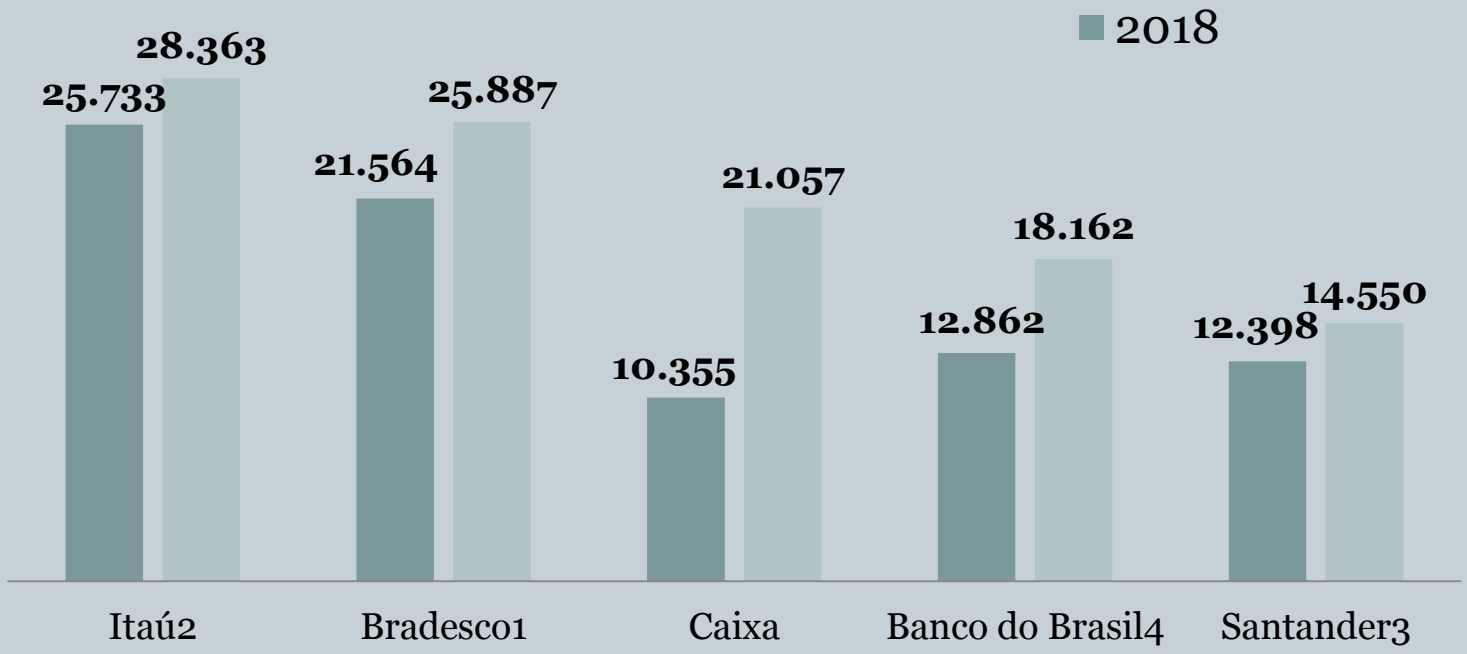

Fonte: Demonstrações Financeiras dos Bancos.
Notas: 1 Bradesco - Lucro Líquido Recorrente;
2 Itaú - Lucro Líquido Recorrente;
3 Santander – Lucro Líquido Gerencial;
4 Banco do Brasil – Lucro Líquido Contábil

Rentabilidade superior à média internacional
E em crescimento....

Posição	Banco	Pais	ROE %
1	ItauUnibanco	Brasil	18,00
2	Canadian Imperial Bank Of Commerce	Canadá	17,06
3	Royal Bank Of Canada	Canadá	15,73
4	Hdfc Bank Ltd	India	14,97
5	Bradesco	Brasil	14,62
6	Bank Of Nova Scotia	Canadá	14,39
7	Toronto Dominion Bank	Canadá	13,67
8	US Bancorp	USA	12,44
9	Brasil	Brasil	11,37
10	Northern Trust Corp	USA	11,23
11	Santander BR	Brasil	11,08
12	Wells Fargo & Company	USA	10,90
13	Shinhan Financial Group Co Ltd	Korea	10,52
14	Jpmorgan Chase & Co	USA	10,37
15	State Street Corp	USA	10,32
16	Icici Bank Ltd	India	10,25
17	Bank Of New York Mellon Corp	USA	9,56
18	Fifth Third Bancorp	USA	9,52
19	Kb Financial Group Inc.	Korea	9,47
20	Huntington Bancshares Inc	USA	9,31
21	PNC Financial Services Group, Inc	USA	9,07
22	M&T Bank Corp	USA	8,61
23	Keycorp	USA	8,56
24	Woori Bank	Korea	8,05
25	BB&T Corp	USA	7,91

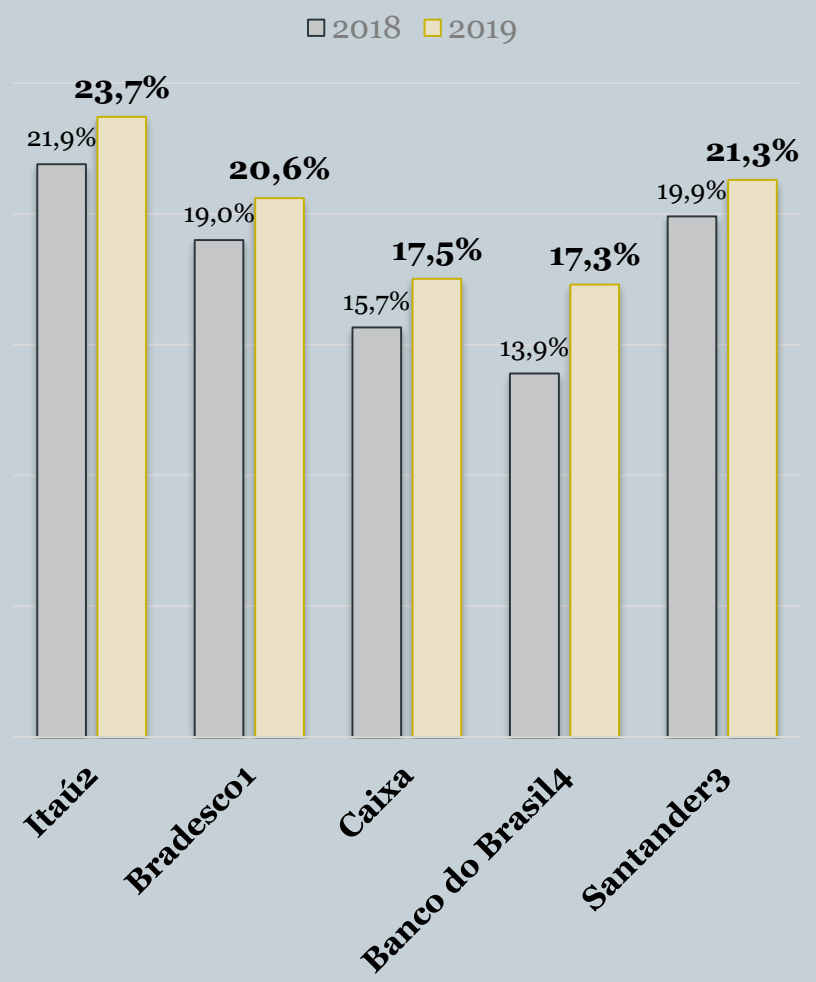

Fonte: Demonstrações Financeiras dos Bancos.

Recorde: Quatro maiores bancos distribuem dividendos e JCP's em 2019 equivalentes ao valor de mercado do Grupo Natura.

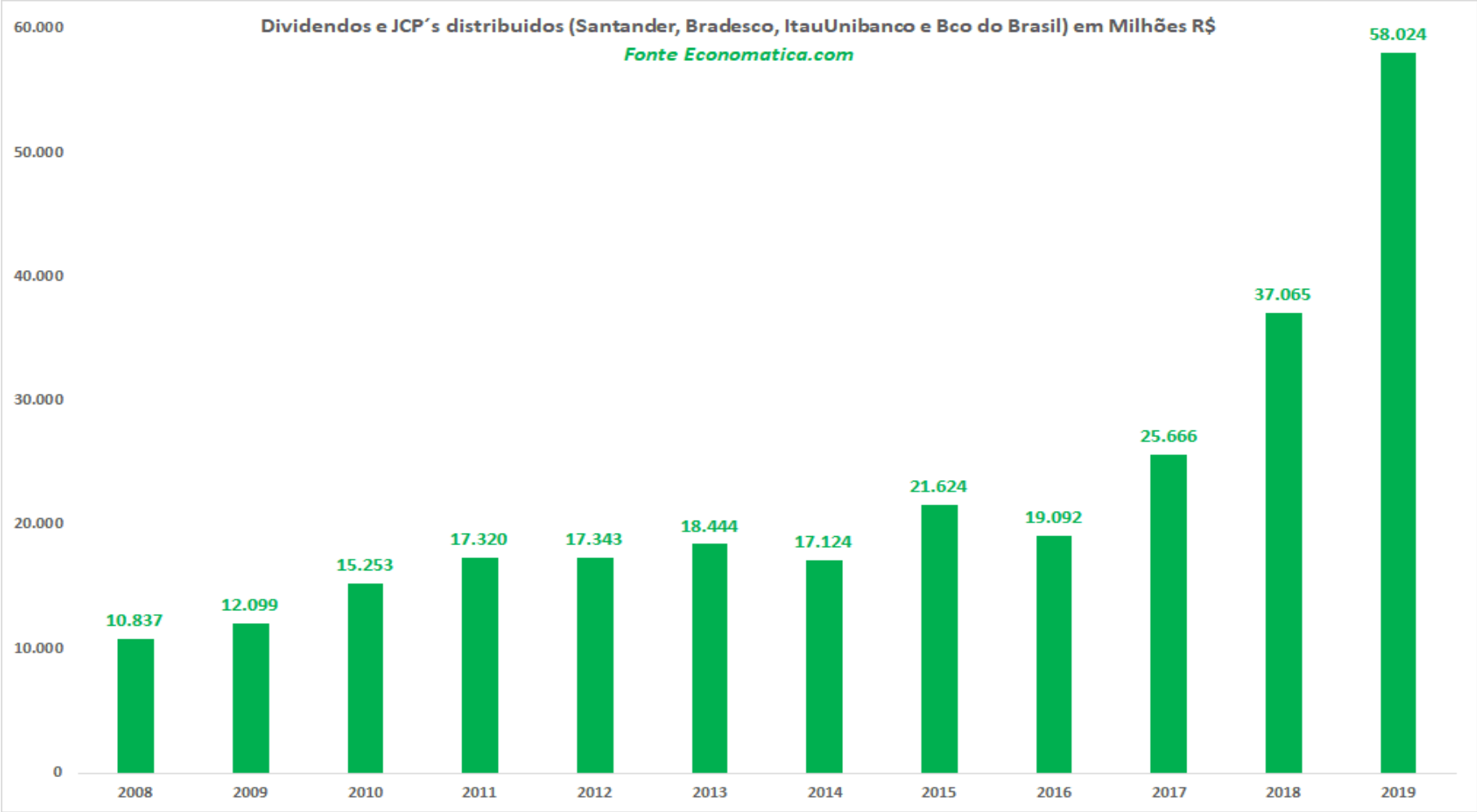

Os bancos brasileiros na crise

Relação entre receitas de serviços e tarifas e as despesas de pessoal (+PLR) em 2019

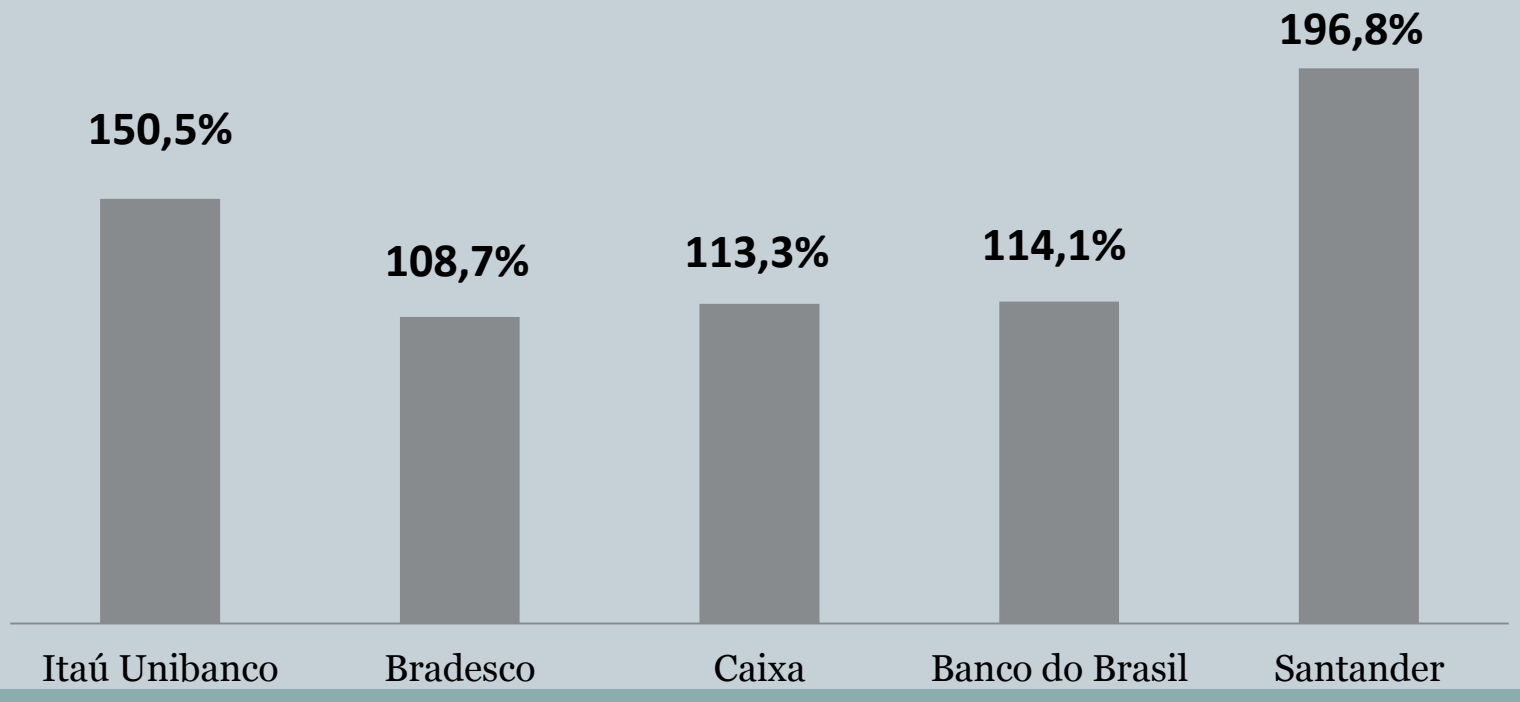

Fonte: Demonstrações Financeiras dos Bancos.

Alterações na Jornada dos Bancários

- Atualmente parcela expressiva da categoria realiza jornada de 30h semanais.

- Não há trabalho aos sábados
  - Quando há necessidade de realização de trabalho aos finais de semana, as entidades sindicais são chamadas a negociar os termos de sua realização.

MP 905 - transforma exceção em regra e desvaloriza a negociação coletiva.

MP 905: Alterações na Jornada dos Bancários

O texto do substitutivo altera o Artigo 224 da CLT, referente à jornada de trabalho dos bancários.

- Alterações:
  - Jornada especial de 30h é restrita aos caixas
  - Retira trecho que definia que jornada seria realizada entre segunda e sexta-feira → abre-se caminho para trabalho aos finais de semana
  - Cria o Art. 226B que define jornada aos sábados, domingos e feriados para: automação, teleatendimento, tecnologia, exposições, feiras, entre outros.

Art. 226 B

Fica autorizado o trabalho aos sábados, domingos e feriados, a título permanente, em atividades envolvidas no processo de automação bancária; teleatendimento; telemarketing; Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC e ouvidoria; serviços por canais digitais, incluídos o suporte a estes canais; áreas de tecnologia, segurança e administração patrimonial e atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, trem e metrô.

Participação nos Lucros e resultados

MP 905: Inicialmente, a MP 905 estabelecia que caso a negociação seja feita por comissão, não será mais obrigatória a participação do representante indicado pelo sindicato. (Altera caput do art. 2º da Lei 10.101/2000)

Relatório: Retirou o trecho que desobrigava a participação do sindicato na Comissão Paritária, **PORÉM** estabeleceu **prazo de resposta (máximo de 7 dias)** do sindicato para a indicação do seu representante.

Além disso, "A participação nos lucros ou nos resultados de que trata esta Lei poderá ser fixada diretamente com o empregado "hipersuficiente".

PLR dos bancários em múltiplos de salários

PLR negociada pelas entidades sindicais possui componentes de linearidade

- Parcela Fixa
- PLR Adicional
- Tetos

Salário	PLR Total (regra majorada + parcela adicional)	Múltiplo de salários - PLR Total
2.401,76	10.198,46	4,2
4.000,00	13.714,59	3,4
6.000,00	18.114,59	3,0
10.000,00	26.914,59	2,7
15.000,00	37.914,59	2,5

Montantes pagos na última CCT em PLR

- **PLR 2018 → R$ 7,036 bilhões**
- **PLR 2019 → R$ 7,952 bilhões**

Isenções fiscais
concedidas aos bancos

Devem ser alvo de negociação com entidade sindical.

Insegurança para as negociações

Disposições transitórias

→ negociações relativas a PLR (Lei 10.101) e VA/VR (Art.457 da CLT) deverão ser atestadas pelo Ministério da Economia.

→Fere o papel do Congresso Nacional na definição de questões orçamentárias.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor:
.....
§ 1º Esta Lei produzirá efeitos:
I – quanto ao disposto no art. 9º, no art. 12, no art. 19, no art. 20, no art. 21, no art. 24, no art. 25, no art. 27 na parte em que altera o art. 457 e o art. 457-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 50 na parte em que altera o art. 2º da Lei nº 10.101, de 2000, **somente quando atestado, por ato do Ministro de Estado da Economia**, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria.

DO PODER/DEVER DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO SINDICATO

Aos Sindicatos compete, além da **representação da categoria profissional e a defesa de seus interesses coletivos e individuais**, inclusive em questões judiciais ou administrativas (art. 8º inciso II c/c inciso III da CF/88), a **prerrogativa de negociação coletiva como um imperativo** lhe garante a titularidade como parte da negociação coletiva jamais podendo lhe ser atribuído o papel de terceiro interessado sob pena de ofensa à Constituição Federal.

- Também na esfera dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais a prerrogativa de negociação dos sindicatos é evidente (art. 7º incisos VI, XIII, XIV e XXVI da CF/88) .

Tal situação de reconhecimento constitucional do papel primordial dos Sindicatos na mediação dos conflitos coletivos e individuais do trabalho visa, de forma inequívoca, **a promoção da paz social** como objetivo primeiro de uma sociedade democrática fundada na valorização social do trabalho humano (art. 1º inciso IV da CF/88)

Muito Obrigada!

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da Contraf-CUT
https://contrafcut.com.br/